



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0057/2024

Em, 25 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E ÓBITO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de certidões de nascimento e de óbito para pessoas reconhecidamente de baixa renda.

Art. 2º - A placa, mencionada no art. 1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

Parágrafo Único. A placa informativa deverá conter a seguinte mensagem de forma clara e legível: "Pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, serão isentas do pagamento de apenas um Registro Civil de Nascimento e um Registro Civil de Óbito em cada cartório".

Art. 3º - A placa informativa deverá ser confeccionada e instalada pelos próprios cartórios, em local de fácil visualização pelos usuários, como na área de atendimento ao público ou na entrada do estabelecimento.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo aplicar multas com valor a ser definido e outras sanções previstas em legislação específica, em caso de descumprimento, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 5º - Para os fins desta Lei consideram-se pessoas de baixa renda aquelas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2024.

**MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A Propositura visa a proteção a direitos fundamentais dos munícipes, ou seja, o direito à informação acerca de gratuidades asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei de Registros Públicos, razão pela qual se trata de matéria cujo interesse deve ser prestigiado através da mais abrangente política pública.

A presente proposta de Lei também assegura o acesso à documentação básica para pessoas de baixa renda, assegurando o direito fundamental de obtenção das certidões de nascimento e óbito.

Sabe-se que a informação é um dos principais instrumentos que podem garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos. Todavia, muitas pessoas desconhecem esta informação e acabam ficando sem a documentação que poderia lhes garantir vários direitos. Analisando o art. 30 da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei 9534/97, a gratuidade dos dois serviços estende-se a todos inscritos no cadastro Único do Governo Federal.

O registro de nascimento é um dos mais significantes serviços prestados nos cartórios de registros civil, sendo um ato de obtenção de cidadania em sua plenitude, habilitando o munícipe a exercer direitos civis e sociais e cumprir deveres.

Muitas vezes, a falta de recursos financeiros impede que essas pessoas possam obter suas certidões, o que dificulta o acesso a benefícios sociais e programas governamentais.

É da certidão de nascimento que derivam todas as informações para os demais documentos necessários ao cotidiano do indivíduo. Quanto à certidão de óbito, torna-se de extrema necessidade em tratativas burocráticas.

Portanto, a obrigatoriedade da afixação da placa informativa nos cartórios visa garantir o conhecimento público sobre a gratuidade dessas certidões, contribuindo para a redução das desigualdades e promovendo a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos do Município.

Por estas razões, submeto este Projeto de Lei ao crivo deste Poder e peço o apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.